



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 045/2021 – GP**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº. 040/2021, de 01 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a incidência de novos casos e, também, relatos de reinfecção pelo Novo Coronavírus; e

**CONSIDERANDO** a taxa de transmissão e capacidade média de resposta do sistema de saúde.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica **PROIBIDO**, até o dia **31 de março de 2021**, o consumo no local em estabelecimentos comerciais como **bares, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e estabelecimentos comerciais de pequeno porte**, estando autorizado até às **22:00horas**, somente serviços de delivery e retirada, de forma a não haver a permanência de pessoas no local.

**Art. 2º.** Fica **MANTIDO**, até o dia **31 de março de 2021**, o funcionamento de **balneários**, até às **16:00horas**, tendo controle no limite de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação; distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; evitar aglomerações e cumprir com todas as medidas sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Permanece **SUSPENSA** a emissão de **LICENÇA ESPECIAL DE FONTE SONORA** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de festas.

**Parágrafo único.** Permanece **PROIBIDA**, por tempo indeterminado, a realização de festas como show musical, aparelhagens, carretinhas e som automotivo, em qualquer lugar público e privado da sede, distritos ou povoados do Município de Curuçá.


**Art. 4º.** O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.

**Art. 5º.** A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.

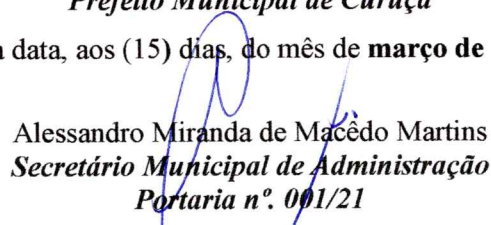
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo prorrogável conforme interesse público.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos quinze (15) dias, do mês de **março de 2021**.

  
Jefferson Ferreira de Miranda  
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos (15) dias, do mês de **março de 2021**.

  
Alessandro Miranda de Macêdo Martins  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº. 001/21

**Prefeitura Municipal de Curuçá**  
Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.  
CNPJ: 05.171.939/0001-32